



## DESPACHO REFERENTE AO 2º RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COM A SES/MT

**Processo:** 252.999/2015

**Relator:** Conselheiro Antonio Joaquim

**Modalidade:** Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão

**Objeto da fiscalização:** Avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, sob a perspectiva das auditorias operacionais realizadas, de forma a identificar o grau de cumprimento das ações pactuadas com prazo de seis meses para cumprimento, incluindo a análise dos comentários do gestor

**Supervisão:** Lidiane dos Anjos Santos – Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais e Auditora Pública Externa

**Equipe de Auditoria:** Luiz Eduardo da Silva Oliveira – Auditor Público Externo

Denisvaldo Mendes Ramos – Auditor Público Externo

**Período de auditoria:** Março de 2016

**Jurisdicionado avaliado:**

### 1. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT

Gestores: José Pedro Gonçalves Taques – Governador

Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário Estadual de Saúde

Excelentíssimo Conselheiro Relator

1. Em atendimento à Cláusula Sétima – item 7.1 do Termo de Ajustamento de Gestão, encaminha-se o segundo relatório parcial de monitoramento das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 1.198/2015-TP, incluindo a análise dos comentários do gestor, para apreciação pelo Tribunal Pleno:

O Tribunal de Contas do Mato Grosso constituirá comissão de auditores para que exerça de forma concomitante as ações de auditoria, inspeção e controle das obrigações constantes neste documento, de modo a permitir que possíveis irregularidades na execução do Termo de Ajustamento de Gestão sejam corrigidas imediatamente, impedindo possíveis prejuízos à Administração Pública.



2. O segundo monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão nº 1.198/2015-TP de 30.3.15, quanto às ações constantes do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde, com prazo para conclusão em até **seis meses** após o início de sua vigência.

3. Esse instrumento de pactuação referiu-se às auditorias operacionais realizadas na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial, realizadas em 2014.

4. O monitoramento realizado considerou o período compreendido entre a data de publicação do Acórdão nº 1.198/2015 – TP que homologou Termo de Ajustamento de Gestão com a SES/MT e o prazo de até **seis meses** de sua vigência. Desse modo, considerando que a vigência do TAG se deu após 60 dias de sua homologação, o segundo monitoramento avaliou o período de 15 de junho a 16 de dezembro de 2015.

5. Dos quatorze compromissos avaliados, após a análise da manifestação do gestor constatou-se que: quatro foram cumpridos, um foi parcialmente cumprido, três encontravam-se em cumprimento e seis não foram cumpridos no prazo do segundo monitoramento do TAG.

6. Cumpre ressaltar que existiram pedidos de prorrogação do prazo originário de seis de meses em quatro cláusulas do TAG (nº 4.1 II; 5.7 IV; 6.1.1 I e 6.5.1). Houve ainda o pedido de repactuação de uma cláusula (nº 6.1.1 II). Nesse casos, caberá ao Conselheiro Relator a apreciação do mérito das solicitações.

7. O resumo da avaliação realizada por meio desse segundo monitoramento é exposto na Tabela 2.

**Tabela 2 – Panorama do grau de cumprimento dos compromissos do TAG**

Item	Compromisso com prazo de até seis meses de vigência do TAG para cumprimento	Classificação do grau de cumprimento dos compromissos – Relatório Preliminar	Classificação do grau de cumprimento dos compromissos após incorporar os comentários dos gestor – Relatório Conclusivo,	Solicitações destinadas ao conselheiro relator
	<b>CLÁUSULA QUARTA</b> <b>4.1. Do planejamento municipal</b> O COMPROMISSÁRIO, no prazo de até 6 MESES para elaboração (...)			
1	I – Elaborar (...) calendário anual de cursos de educação permanente em saúde alinhado às necessidades dos municípios, incluindo a capacitação para o processo de levantamento das necessidades de saúde da população	Não cumprido no prazo de 6 meses	Classificação alterada para “ <b>em cumprimento</b> ” após a análise dos comentários do gestor	-
2	II – Elaborar (...) programa de capacitação para os membros do Conselho Estadual de Saúde, objetivando dar maior efetividade ao controle social	Não cumprido no prazo de 6 meses	Classificação alterada para “ <b>em cumprimento</b> ” após a análise dos comentários do gestor	-



3	<p><b>5.2. Da contrapartida estadual para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica</b> O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de até 6 MESES:</p> <p>Repassar, de forma tempestiva e integral, a contrapartida estadual para o financiamento tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, 4conforme determina a Portaria GM-MS nº 1.555/2013 e CIBMT nº 245/2013</p>	Não cumprido no prazo de 6 meses	<b>Não cumprido</b> - não houve manifestação do gestor	-
4	<p><b>CLÁUSULA QUINTA</b> <b>5.4. Dos mecanismos para combater o crescimento da judicialização pelo acesso a medicamentos</b> O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de até 6 MESES:</p> <p>I – Estruturar o Núcleo de Apoio Técnico, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em termos de estrutura física, tecnologia da informação e pessoal (principalmente em relação a médicos e farmacêuticos), de modo que este núcleo tenha condições de assessorar os magistrados em todos os processos relativos ao acesso à saúde</p>	Não cumprido no prazo de 6 meses	<b>Não cumprido</b> - não houve alteração após a análise dos comentários do gestor	Solicitação de prorrogação do prazo
5	<p>II – Implementar ações para aumentar a interlocução com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, no que se refere à resolução das demandas judiciais</p>	Em cumprimento no prazo de 6 meses	<b>Em cumprimento</b> - não houve alteração após a análise dos comentários do gestor	-
6	<p>III – Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, de acordo com o prescrito no art. 5º da Lei Estadual nº 7.968/2003 e encaminhá-lo anualmente, até o dia 30 de outubro, ao Ministério da Saúde, após aprovação do Conselho Estadual de Saúde.</p>	Não cumprido no prazo de 6 meses	<b>Não cumprido</b> - não houve manifestação do gestor	-
7	<p><b>5.7. Da atualização do elenco de medicamentos fornecidos gratuitamente</b> O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de até 6 MESES:</p> <p>I – Instituir grupos de trabalho com o objetivo de prover a atualização dos Protocolos Clínicos e Terapêuticos Estaduais e a reformulação da Portaria nº 225/2004;</p>	Cumprido no prazo de 6 meses	<b>Cumprido</b> no prazo de 6 meses	-
8	<p>II – Elaborar, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, com base nos critérios técnico-científicos que envolvem a seleção de medicamentos;</p>	Cumprido no prazo de 6 meses	<b>Cumprido</b> no prazo de 6 meses	-
9	<p>III – Divulgar a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais para os profissionais de saúde que atuam na Assistência Farmacêutica e para os atores envolvidos – Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público Estadual;</p>	Cumprido no prazo de 6 meses	<b>Cumprido</b> no prazo de 6 meses	-
10	<p>IV – Publicar oficialmente a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas Estaduais.</p>	Parcialmente cumprido no prazo de 6 meses	<b>Parcialmente cumprido</b> - não houve manifestação do gestor	-



11	<p><b>CLÁUSULA SEXTA</b> <b>6.1. Das ações e serviços públicos de saúde</b></p> <p>6.1.1. O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de até 6 MESES:</p> <p>I – Diagnosticar as necessidades de saúde da população, observando sua epidemiologia e demografia, os recursos disponíveis, a estratégia de regionalização e a responsabilidade dos gestores, no intuito de ajustar a oferta assistencial disponível no estado às necessidades do cidadão</p>	Não cumprido no prazo de 6 meses	<b>Não cumprido</b> - não houve manifestação do gestor	-
12	<p>II – Pactuar, por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, plano para suprir cada região de saúde com número de leitos necessários.</p>	Não cumprido no prazo de 6 meses	<b>Não cumprido</b> - não houve alteração após a análise dos comentários do gestor	Solicitação de prorrogação do prazo para implementação desse compromisso, por meio da incorporação à cláusula 6.1, inciso III do TAG
13	<p><b>CLÁUSULA SEXTA</b> <b>6.5. Do Sistema de Regulação</b></p> <p>6.5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de até 6 MESES:</p> <p>Concluir a informatização do sistema de regulação (por meio do SISREG III) nas centrais de regulação e unidades de saúde da esfera estadual (próprios e contratualizados).</p>	Não cumprido no prazo de 6 meses	<b>Não cumprido</b> - não houve alteração após a análise dos comentários do gestor	-
14	<p>6.5.2 O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de até 6 MESES para elaboração:</p> <p>Confeccionar, em articulação com os municípios, Plano de Ação com o objetivo de integrar as centrais de regulação estadual e municipais e assegurar a utilização de protocolos. O plano deverá conter: diagnóstico da situação atual, ações a serem implementadas, cronograma e responsáveis.</p>	Cumprido no prazo de 6 meses	<b>Cumprido</b> - não houve manifestação do gestor	-

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 30 de março de 2016.

*Assinatura digital*

**LIDIANE DOS ANJOS SANTOS**

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais